



**ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO**

**PODER EXECUTIVO**

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-Prefeita**

**PODER LEGISLATIVO**

José Menino da Silva Junior  
**Presidente**

Geraldo Valentim dos Santos  
**Vice-presidente**

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**1º secretário**

Wlivan Gomes da Silva  
**2º secretário**

Hudson Bruno da Silva  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

José Valderi de Melo  
**Vereador**

Marcia Luciana de Melo Medeiros  
**Vereadora**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

***Expediente:***

Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

***Diretor de Redação:*** Damião Renê Silva Bezerra



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XXI – Edição N.º 1747 – Itajá/RN, 04 de janeiro de 2022.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicação@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicação@itaja.rn.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIAS E DECRETO

Decreto nº 294 de 03 de janeiro de 2022.

**Prorroga as parcelas e a data de vencimento da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/2022, e dispõe sobre a concessão de desconto.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em conformidade ao disposto no artigo 91º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

**Art. 1º** - O vencimento do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana referente ao exercício de 2022, fica prorrogado.

**Art. 2º** - Ficam fixadas as seguintes datas de prorrogação para o recolhimento das parcelas do IPTU/2022:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª Parcela ou Cota Única	31 de janeiro de 2022
2ª Parcela	28 de fevereiro de 2022

**Art. 3º** - O Contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU/2022 em cota única até a data do seu vencimento, 31 de janeiro de 2022, gozará de desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do imposto em consonância com a Lei Complementar nº 347, Art. 156 - § 1º - I - II - III. Parágrafo Único. O desconto que trata o caput deste artigo não se aplica após a data do vencimento da cota única.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte. Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2022.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

## LEIS

# EM BRANCO

### LICITAÇÕES

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 010301/2022

De acordo com os atos da Comissão de Licitação e o que fundamenta o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente procedimento, cujo objeto é a Contratação do serviço especializado em consultoria e assessoria contábil em atendimento as demandas de funcionamento da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste procedimento, usando das atribuições que me é conferida, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes ao procedimento previsto no diploma legal suscitado decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, homologo o presente evento que teve como capacitada a empresa Maria da Salete Baracho – ME, CNPJ: 17.473.118/0001-30, a qual apresentou melhores condições constantes nos autos, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que autorizo O Presidente da Comissão, a confecção do ato de adjudicação respectivo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajá/RN, 04.01.2022.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Municipal de Itajá/RN

• INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”

INEXIGIBILIDADE Nº 010301/2022

Legislação Aplicada:

• Art. 38, VII, combinado com o Art. 25, II, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08.06.94:

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas para a efetivação de inexigibilidade como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Administração e deliberação desta Administração Superior, ADJUDICO o objeto do presente pleito, qual seja: Contratação do serviço especializado em consultoria e assessoria contábil em atendimento as demandas de funcionamento da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste procedimento, a Maria da Salete Baracho – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº 17.473.118/0001-30, qualificado(a) para a prestação dos serviços de natureza singular, ofereceu melhor desempenho e proposta dentro do preço de mercado para a Câmara Municipal.

Itajá/RN, 04.01.2022.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Municipal de Itajá/RN

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 010301/2022

Foi declarada inexigível a realização do certame licitatório para a Contratação do serviço especializado em consultoria e assessoria contábil em atendimento as demandas de funcionamento da Prefeitura Municipal de Itajá/RN. A motivação se dá pela impossibilidade da realização de concorrência em face da singularidade do serviço, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, o que se faz impossível a determinação de critério objetivo de concorrência. Contrata-se, portanto, a MARIA DA SALETE BARACHO – ME, CNPJ: 17.473.118/0001-30, prestador do serviço em tela.

Itajá/RN, 04 de janeiro de 2022.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito do Município de Itajá/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010401/2022  
INEXIGIBILIDADE 010301/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itajá/RN  
CONTRATADO (A): MARIA DA SALETE BARACHO – ME, CNPJ: 17.473.118/0001-30  
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.  
OBJETO: Contratação do serviço especializado em consultoria e assessoria contábil em atendimento as demandas de funcionamento da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste procedimento.  
VALOR TOTAL: R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) até o término do presente exercício financeiro.  
DATA DE ASSINATURA: 04/01/2022.  
VIGÊNCIA: 04/01/2022 a 31/12/2022.  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.  
DOTAÇÃO:  
Unidade ADM: 04.101 – Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos  
Proj/Ativ: 2010 – Funcionamento da Assessoria Contábil  
Nat. da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ  
Fonte: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito do Município de Itajá/RN

## PODER LEGISLATIVO

# EM BRANCO